



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Rodovia PA 257, Km 01, S/N – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

LEI Nº 1.165, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa os valores de diárias aos agentes políticos e servidores públicos, vinculados ao poder executivo do município de Juruti-PÁ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores da Prefeitura Municipal de Juruti, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o local de deslocamento é fixada mediante os seguintes critérios:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	
	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ E DOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, DEMAIS CAPITAIS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 750,00
Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe da Unidade de Controle Interno e Prestadores de Serviço com formação de nível superior.	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Demais Servidores e conselheiros municipais	R\$ 200,00	R\$ 300,00

**Parágrafo Único** – No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

**Art. 2º.** Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o *Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)* apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

**Art. 3º.** Os Membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à

Silene da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 3.468/2017

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Rodovia PA 257, Km 01, S/N – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Os prestadores de serviço com formação superior, que se deslocarem por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º.** A prestação de contas das diárias deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno da viagem, devendo constar relatório circunstanciado da viagem, em conjunto com o Relatório de Prestação de Contas de Viagem.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto Municipal.

**Art. 8º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições legais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 003/1997, de 16 de abril de 1997, e a Lei Municipal nº 934/2006, de 20 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti 22 de novembro de 2019.

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF: 380.834.562-00

**Manoel Henrique Gomes Costa**  
Prefeito Municipal

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de novembro de 2019.

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto 3.188/2019

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretaria Municipal de Administração





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Rodovia PA 257, Km 01, S/N – Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI**

**CERTIFICAMOS** que **A LEI Nº1.165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019** foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 27 dias de novembro de 2019.

*Sidne da Silva Coimbra Lopes*  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação